



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 9/2025

Maceió, 20 de janeiro de 2025.

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 912/2024 que *“Institui o auxílio-refeição aos servidores estaduais que realizam atendimentos externos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.”*, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 912/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O projeto aprovado institui verba de natureza formalmente indenizatória, denominada de auxílio-refeição, destinada aos servidores públicos estaduais lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O Projeto de Lei, ao tratar de matéria relativa à remuneração de servidores públicos, está sujeito à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão dos arts. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e 86, § 1º, II, da Constituição Estadual. Desse modo, deflagrada por iniciativa parlamentar a proposição revela afronta direta às normas constitucionais que regem o processo legislativo, configurando vício de inconstitucionalidade formal.

O Supremo Tribunal Federal – STF possui jurisprudência consolidada no sentido de que quaisquer disposições normativas que versem sobre remuneração de servidores públicos, independentemente de sua natureza, devem ser de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, ao criar despesa obrigatória o projeto não foi acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, comprometendo a validade formal da proposição.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 912/2024, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA

Publicada no Suplemento DOE do dia 21/1/2025.

